

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 104/2019

**Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2146, p. 42, de 18 de setembro de 2019.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de

programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná determina que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar no Mural de Licitações Municipais as licitações processáveis, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos firmados, devendo também ser incluídos os termos aditivos correspondentes;

CONSIDERANDO que o Portal de Transparência do Município de Uniflor, no campo de busca “Contratos” não disponibiliza a visualização do documento e/ou seus aditivos, contendo apenas as informações relativas à avença;

CONSIDERANDO que a disponibilização do Contrato somente mediante a consulta ao procedimento licitatório correspondente não é suficiente para o correto atendimento à Lei de Transparência e ao princípio constitucional da publicidade aplicável à administração pública;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que o Portal de Transparência deve permitir acesso à informação sobre quais os cargos existentes no Município e o número de vagas existentes e ocupadas;

CONSIDERANDO que não foram alimentadas no Mural de Licitações Municipais as informações acerca dos procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Procuradoria-Geral

---

de Licitação realizados pela municipalidade, corretamente indicados no Portal de Transparência;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos indicados no Portal de Transparência indica apenas o número de vagas considerando a forma de provimento (efetivo, comissionado e agente político);

CONSIDERANDO que a despeito de serem divulgados os cargos existentes no Município, não é possível aferir o número de vagas existentes e ocupadas;

RECOMENDA ao Município de Uniflor – representado pelo Sr. Alan Rogerio Pettenazzi e à Controladora Interna, Sra. Ivanilda Alves da Silva, para que, considerem:

- i) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pelo ente municipal no Portal da Transparência;
- ii) Alimentar os procedimentos de licitação nas modalidades “Dispensa” e “Inexigibilidade” no Mural de Licitações Municipais;
- iii) Disponibilizar o quadro de cargos com, no mínimo, a indicação dos cargos e o número de vagas existentes e ocupadas.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**